



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003071/2022

Institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, aquelas que apresentam comportamento psicopatológico de acumular um número crescente de animais domésticos para si de forma compulsiva, não se atentando para condições mínimas de higiene do local onde os animais são mantidos, privando-os de cuidados veterinários e alimentação adequada, não aceitando a necessidade de destiná-los à adoção e se negando a reconhecer a forma precária em que vivem e como isto implica em seu bem-estar e no meio ambiente ao redor.

Parágrafo único. O acúmulo de animais se caracteriza como a concentração excessiva de animais domésticos no mesmo local e o não oferecimento de condições mínimas de bem estar, gerando sofrimento a eles e ao próprio tutor.

Art. 3º São Diretrizes da Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais:

I - garantia dos cuidados necessários à saúde física e emocional das pessoas portadoras deste comportamento patológico;

II - redução dos riscos de transmissão de zoonoses e minimização dos problemas ambientais decorrentes do acúmulo de animais;

III - promoção do bem estar animal; e

IV - incentivo ao restabelecimento dos vínculos sociais e comunitários das pessoas diagnosticadas após o tratamento.

Art. 4º A Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais deverá prever a execução das seguintes ações:

I - identificação de casos de acumulação de animais;

II - diagnóstico do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais por equipe

multidisciplinar da rede pública estadual de saúde;

III - garantia das intervenções profissionais necessárias e acesso aos transtornos indicados por meio da rede pública estadual de saúde;

IV - acolhimento dos animais e disponibilização dos cuidados veterinários necessários; e

V - encaminhamento para adoção responsável;

Art. 5º Para garantir a devida capacitação dos agentes que atuarão na execução da Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais, o Poder Público poderá criar treinamentos estruturados e ministrados por profissionais das áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia e Assistência Social.

Art. 6º O Estado poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado ou público, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas com Transtorno e Acumulação Compulsiva de Animais, no Estado de Pernambuco.

O Transtorno da Acumulação refere-se a uma psicopatologia incluída recentemente na nova edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais- DSM-5 da American Psychiatric Association e seus principais sintomas remetem à necessidade de coletar objetos e animais de forma crescente e desenfreada e à dificuldade em desfazer-se dessas posses, gerando problemas de desorganização associados ao ambiente de convívio. O comportamento de acumular prejudica diversos aspectos da vida cotidiana da pessoa acometida, e os indivíduos portadores do transtorno de acumulação muitas vezes acabam se isolando e evitando o contato com as demais pessoas de sua comunidade.

No caso específico do acúmulo de animais, estes são mantidos por indivíduos que sofrem deste transtorno em um local com padrões sanitários precários, privados de alimentação e cuidados veterinários adequados, o que pode caracterizar maus tratos, oferecendo risco de proliferação de zoonoses aos animais e à comunidade ao redor.

Casos de transtorno de acumulação de animais estão se tornando mais comuns, o que exige a rápida identificação, diagnóstico e intervenção por profissionais especializados a fim de se garantir aos indivíduos que sofrem deste distúrbio o acesso a um tratamento de saúde adequado, bem como evitar a disseminação de zoonoses à comunidade e a submissão de animais a maus tratos.

Nesse contexto, percebe-se que a proposição é consentânea com as competências administrativas e legislativas do Estado-membro para dispor sobre proteção da saúde e da fauna, bem como com o direito ao meio-ambiente equilibrado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1^a, 3^a, 7^a, 9^a, 11^a, 17^a comissões.